

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03 (do Poder Executivo)

EMENDA Nº _____, DE 2003
(do Deputado MOREIRA FRANCO e outros)

**Altera o inciso I do art. 159 da Constituição, na
redação constante do art. 1º da PEC 41/03.**

Art. 1º Dê-se ao inciso I do art. 159 da Constituição, na redação constante do art. 1º da PEC a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 159.....

I - do produto da arrecadação do imposto de renda, do imposto sobre produtos industrializados e das contribuições sociais de que trata o art. 195, inciso I, alíneas “b” e “c”:

a) 9,8 por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 10,2 por cento ao Fundo de Participação dos Municípios ;

c) 1,4 por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.” (NR)

JUSTIFICACÃO

A Emenda estabelece novo mecanismo para a partilha de recursos entre as três esferas de governo, de modo a restabelecer, sem reduzir as transferências aos Estados e municípios, o interesse da União por tributos de maior eficiência econômica e social. Tornar-se-á indiferente ao governo federal utilizar distintas fontes para a cobertura de gastos públicos obrigatórios e para ajustes fiscais, evitando alternativas danosas, como as contribuições em cascata.

O sistema de partilha de recursos, entre as três esferas de governo, é feito com base na arrecadação do IPI e do Imposto de Renda. A Constituição não apenas elevou a participação dos Estados e Municípios na arrecadação desses dois tributos - sem a

correspondente transferência de encargos -, mas também aumentou, compulsoriamente, o gasto total do governo federal.

Por essa razão, a União lançou mão de contribuições (COFINS, PIS/PASEP, CSLL e CPMF) para financiar as despesas adicionais. Foi evitada, assim, uma tributação maior do que a necessária, já que as contribuições não são objeto de partilha, mas essa solução terminou criando graves distorções no sistema tributário brasileiro. Ao longo do tempo, um imposto mais eficiente, como o IPI, foi perdendo espaço para contribuições em cascata.

Para reverter esse processo, a partilha deve incidir sobre o total da receita tributária federal – exceto as contribuições previdenciárias -, preservando-se o nível atual das transferências constitucionais aos Estados e Municípios. Trata-se, portanto, de uma *superpartilha* das receitas. Será indiferente à União usar qualquer tributo quando for preciso elevar a receita, o que constituirá um passo fundamental rumo a um sistema tributário menos distorcido e com a mesma distribuição dos recursos entre as três esferas do governo.

Sala das Comissões, de de 2003

Deputado MOREIRA FRANCO